

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002758/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043097/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.214120/2025-93  
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora, Oficiais Barbeiros, Ajudantes Manicures e Cabeleireiros para Homem e categoria econômica: Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estéticas, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros, Autônomos, Manicuras Autônomas, e Esteticistas Autônomas. EXCETO a Categoria Institutos de Beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clinicas de estética, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas, maquiadores autônomos, depiladores autônomos, esteticistas autônomos, massagistas autônomos e pedólogos autônomos, nos municípios de Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Patos de Minas, do Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Água Comprida/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Conquista/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Itapagipe/MG, Iturama/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Pirajuba/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa da Serra/MG, São Francisco de Sales/MG e Tiros/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de julho de 2025** e durante a vigência deste instrumento, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

|   |  |              |
|---|--|--------------|
| A | PISO SALARIAL  | R\$ 1.700,00 |
| B | SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS                             | R\$ 1.700,00 |
| C | BARBEIROS  | R\$ 2.307,19 |
| D | CABELEIREIROS  | R\$ 2.630,00 |
| E | AUXILIAR DE CABELEIREIRO                             | R\$ 1.711,13 |
| F | CAIXAS   | R\$ 1.749,80 |
| G | ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS                         | R\$ 1.763,89 |
| H | ENGRAXATES   | R\$ 1.703,82 |
| I | CALISTAS, MANICURES, PEDICURES                       | R\$ 1.917,30 |
| J | DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS | R\$ 2.090,74 |
| K | INSTRUTORES  | R\$ 2.930,15 |
| L | GERENTES   | R\$ 2.993,93 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao comissionista **Puro**, a partir de 01/07/2025, será garantido o piso da categoria, e, ao comissionista **Misto**, receberá o piso salarial, a partir de 01/07/2025, acrescido das Comissões devidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado, que **toda 2ª segunda feira de carnaval, considerar-se-á “data de descanso” da Categoria Profissional**, sendo que, o labor nesta data, deverá ser remunerado com adicional de 100%;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, **a partir de 01/07/2025**, será de **R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos)**, acrescido do DSR, sendo que ao “horista” será garantido a remuneração mínima, equivalente ao salário mínimo vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas poderão conceder a seu critério “benefício alimentação” em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares serão reajustados em 1º de julho de 2025, mediante aplicação do percentual de 5,946% (cinco vírgula novecentos e quarenta e seis por cento) sobre os salários praticados no mês de junho de 2025, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 1º de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROMOÇÕES**

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores concederão **adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL**

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados ao empregador no desempenho de suas funções, desde que devidamente comprovado, independente de dolo ou culpa, poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS IN NATURA**

As empresas que fornecerem benefícios **in natura** (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão obrigatoriamente registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a **4% (quatro por cento)**, calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

### Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Exclusivamente na jornada **12x36** em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

### Prêmios

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, a partir de 01/07/2025, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R\$ 197,06 (cento e noventa e sete reais e seis centavos)**, a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregado – caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma

diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o “vale” correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado – caixa não tiver assinado o “vale” da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento “falta de caixa”.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vales transporte necessário ao deslocamento de seus empregados descontando em folha de pagamento o percentual estabelecido em lei, sendo que o funcionário que usa veículo próprio para deslocamento ao trabalho não terá direito ao benefício. Poderá o empregador, de forma facultativa, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÕES**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da sua admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo empregado contratado como “substituto”, não poderá receber salário inferior ao daquele empregado “substituído”, desde que comprovada a experiência prevista no “Caput” desta Cláusula.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados, demitidos e/ou demissionários, serão resguardados os direitos previstos na NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO; – LEI Nº 12.506/11

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, **sem ônus para as partes**, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, somente aos “lotados” na cidade de **UBERLÂNDIA-MG** e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, **serão “facultadas” suas homologações pelo Sindicato Profissional**, em sua **SEDE**, na **Av. Morum Bernardino nº 240 - B: Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG**. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de despedida por Justa Causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em Juízo o justo motivo para a rescisão.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após o parto, garantida a estabilidade em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente de trabalho, ou de trajeto.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36 (180 HORAS MENSAIS)**

Faculta-se ao Empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 3ª, de acordo com a função de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se admitirá, na jornada denominada 12 x 36, a compensação de horas extras e/ou dias trabalhados em FERIADOS, devendo ser obrigatoriamente remunerados, acrescidas de adicional de 100%;

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderão ser compensados as horas extras, assim como, os dias trabalhados em FERIADOS, inclusive, aqueles laborados na jornada 12 x 36.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO - ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL**

Fica autorizado às empresas adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado a GARANTIA MÍNIMA SALARIAL POR FUNÇÃO, constante em cláusula 4ª e 5ª desta convenção

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício em "plus" salarial.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o

empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

O atestado médico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custeie as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FILIAÇÃO**

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantida a estabilidade dos dirigentes sindicais, ao Presidente e/ou seu substituto, e ainda, quaisquer membros da Diretoria Sindical em exercício, inclusive suplentes e conselheiros fiscais, limitados à 18 (dezoito) membros.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme estabelecido em ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA, e, em conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral fixada no Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados”, fica estabelecido que, no **mês de agosto de 2025**, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, em parcela única, na importância de **8,0% (OITO por cento)**, incidente sobre o salário base fixo individual, a título de Contribuição Assistencial Profissional, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: [sindempregtur@hotmail.com](mailto:sindempregtur@hotmail.com), quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a vigência da CCT-2025/2026, de forma individual e não coletiva, através de FORMULÁRIO MODELO, fornecido pelo Sindicato SETH-TAP – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: <http://sethtap.com.br>, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: [oposicao.cct@gmail.com](mailto:oposicao.cct@gmail.com), sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitido aos empregados, o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, se a entrega de Carta de Oposição for posterior ao mês do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados admitidos no período de agosto/2025 à junho de 2026, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, garantido o direito de oposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2025, os empregadores deverão remeter ao Sindicato Profissional, listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, assim como, os comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será admitido o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, caso o desconto tenha sido efetivado no contracheque do empregado, se a entrega de Carta de Oposição for protocolizada perante o Sindicato em data posterior ao mês de desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É VEDADA a INTERFERÊNCIA PATRONAL, em assuntos relacionadas à relação Empregados x Entidade Sindical, sob pena de reconhecer-se CONDUTA ANTISSINDICAL, nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica estabelecido que, caso haja alteração e/ou regulamentação posterior, por Força de Lei ou Decisão Judicial, quanto aos prazos e direitos de oposição aos Empregados, quanto à Contribuição Assistencial Profissional, as Entidades Convenientes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, Via Termo Aditivo Convencional.

**PARÁGRAFO NONO** – Cartas de Oposição à Contribuição Assistencial, somente serão recebidas em separado, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser “obrigatoriamente” reenviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É de inteira responsabilidade do Empregado, o protocolo da Carta de Oposição ao Sindicato a tempo e modo, cabendo única e exclusivamente ao trabalhador, a entrega do comprovante ao seu Empregador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os Empregadores não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL (CUSTEIO)**

**Até o dia 10 de OUTUBRO de 2025 os empregadores recolherão em parcela única, a contribuição negociada de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, a importância de 10,0% (dez por cento), sobre o salário mensal, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria e descontada de seus funcionários no mês de SETEMBRO de 2025, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: [sindempregtur@hotmail.com](mailto:sindempregtur@hotmail.com), quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente. Para os empregados admitidos no período de julho/2024 à junho de 2025, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária. Até o dia 10 do outubro de 2025, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional listagem**

**contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, para fins de conferência e atualização cadastral.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP X MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora dos Municípios de Uberlândia, Ituiutaba ou Araguari), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os empregadores remeterão SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, estabelecido na AV. Morum Bernardino nº 240 – B. Presidente Roosevelt - UBERLÂNDIA-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida no mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C.C.T.**

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (cláusula 3ª - "a"), vertida em favor da parte prejudicada.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE PARCERIAS – LEI Nº 13.352/2016

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, contratos de parceria, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão da liberdade das partes, os contratos de Parceria, para atender ao disposto no, §8º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016, obrigatoriamente serão homologados pelas entidades convenentes. **E em sendo por prazo superior a 24 meses, será obrigatória a renovadas das homologações**, para fiscalização do cumprimento, pelo salão-parceiro e profissional-parceiro, de todas as obrigações prevista no § 3º, Art. 1º-A, da Lei 13.352/2016 e nessa convenção coletiva de trabalho, devendo nos contratos de parceria, ter uma cláusula específica referente a essa obrigatoriedade de renovação da homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ainda que qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais, os profissionais parceiros continuarão sendo representados pela entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devido pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas entidades convenentes.

I – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

- a) **SALÃO-PARCEIRO**: O cumprimento de todas as obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação, apresentar cópia do contrato social, CNPJ, identidade e CPF dos sócios.
- b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO**: Apresentar cópia do CNPJ, identidade e CPF.

Os contratos deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em 04 (quatro) vias, para serem homologados pela **SEHTAP** e o **SITA**.

II – Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, além das obrigações fixadas no parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor **R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)**, por contrato (profissional-parceiro), à **SETH-TAP** - Sindicato Dos Empregados no Turismo e Hospitalidade de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba ou **SITA**, contra recibo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considerando a assistência prestada pelo Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões, Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **SITA** no ato de homologação o **SETH-TAP** repassará o percentual de 50% do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pela **SETH-TAP** e pelo **SITA**, conforme prevê o art.1-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

I - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado à **SETH-TAP** ou ao **SITA**, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

II - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado sujeita-se às disposições do art. 1º- C, I, da lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A ausência de homologação dos contratos de parceria pela

**SETH-TAP** e do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões, Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Araxá - **SITA**, o não atendimento das normas fixada nessa cláusula, sujeitar-se são as disposições do ART. 1- C, I, da lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO NONO** – Os contratos de parceria para homologação poderão ser enviados via Email: [sitaura@yahoo.com.br](mailto:sitaura@yahoo.com.br) desde que atendidos os requisitos dos parágrafos quarto e quinto dessa cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão-parceiro, antes dos (06) seis primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% referente a taxa de homologação do contrato.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL**

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário, forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico. Neste caso os eventuais custos com a emissão do atestado médico serão arcados pelo Empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras. (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

}

ADEILMO PEDRO DE SOUZA  
Presidente  
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO P

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA  
AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.